

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5400 DE 13 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº 5342 de 17 de março de 2020 e o Decreto nº 5344 de 19 de março de 2020;

Considerando a confirmação de 9 (nove) casos do COVID-19 no âmbito do Município de Missal até a presente data;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas adicionais de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19,

Considerando a deliberação ocorrida no dia 13 de junho de 2020 do Comitê de Crise do Município de Missal instituído pelo Decreto nº 5353 de 30 de março, nomeado pelo Decreto nº 5354 de 31 de março de 2020 e alterado pelos Decretos nº 5360 de 07 de abril de 2020 e nº 5369 de 23 de abril de 2020,

DECRETA

Art. 1º - Ficam adotadas medidas adicionais de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Fica Decretado pelos próximos 16 (dezesseis) dias, a contar desta data, o TOQUE DE RECOLHER a partir das 22h00min às 05h00min do dia seguinte para todos os cidadãos, que não possuam justificativa ou autorização para a



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



circulação além deste horário, e em caso de desobediência, o infrator estará sujeito a aplicação de penalidade por eventual tipificação do crime de infração de medida sanitária preventiva.

Parágrafo único: A justificativa de que trata o caput deste artigo, se refere a situações em que as pessoas estejam circulando para buscar alimentos, medicamentos, em trajeto de ida ou volta do trabalho ou situações de urgência e emergência vinculadas a saúde.

Art. 3º - Com relação as Lanchonetes, Bares, estabelecimentos similares, distribuidores e comércios de bebida em geral e lojas de conveniência, além das orientações gerais, os estabelecimentos poderão atender com consumo no local somente até às 22h00min, sendo permitido somente delivery (entrega no domicílio do consumidor) após este horário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 13 DE JUNHO DE 2020

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal

